



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

**LEI MUNICIPAL Nº 009/2025**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

**INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA" QUE DISPOE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCACAO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Araruna anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

**Parágrafo único.** A Campanha, instituída no *caput* dente artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvores de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

**Art. 2º** A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto as instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

**Parágrafo único.** As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de Ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

relativamente a Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto as espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e a conservação das mesmas.

**Art. 3º** O Poder Executivo elaborar projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

**Parágrafo único.** O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

**Art. 4º** As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

**Art. 5º** No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas em municípios de até 10.000 habitantes; 1.600 mudas de árvores nativas nos municípios de 10.001 até 40.000 habitantes; 3.200 mudas de árvores nativas em municípios de 40.001 habitantes.

**Art. 6º** O Executivo Municipal providenciar a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE **ARARUNA**

---

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB EM 14 DE ABRIL DE 2025.**

  
**Availdo Luís de Alcântara Azevedo**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL